



CONGRESSO NACIONAL

MPV 593

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		Proposição Medida Provisória nº 593 de 2012					
Autor Dep. Carmen Zanotto-PPS-SC e Dep. Flávia Moraes-PDT-GO						nº do prontuário	
	□ Substitutiva	3. x□ Mo		4. () Aditiva	5.	Substitutivo global	
Página	Artigo		ágrafo	Inciso		alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO							
Dê-se ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 593, de 2012, a seguinte redação, renumerando-se o atual § 1º como 2º: "Art. 1º							
§ 1º Entre os estudantes da educação de jovens e adultos a que se refere o inciso I do art. 2º desta Lei, incluem-se prioritariamente os beneficiários do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-Projovem, na modalidade Projovem Trabalhador, nos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.							
JUSTIFICAÇÃO							
Entre as maiores dificuldades dos jovens está a conquista do primeiro emprego, uma vez que se encontram nas piores condições de competição em relação aos adultos que, com frequência, acabam preenchendo as vagas antes mesmo de serem acessadas pelos jovens, já que possuem, na maioria das vezes, escolaridade mais elevada, alguma experiência profissional e qualificação.							
Diante disso, e em consol (Pronatec), apresentamos no artigo 2º da Lei 12.513 de Jovens – Projovem, profissional e tecnológica	s essa emenda q I, de 26 de outub na modalidad	ue objetiva li ro de 2011, e Projovem	ncluir no rol os jovens Trabalhado	de beneficiários pr atendidos pelo Pro or ampliando assi	ioritár ogran	rios, conforme disposto na Nacional de Inclusão	
	Jaueth g Carmen Zanot S/SC)	ito	• 1	Flávia Moraes OT/GO)			